



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 02 de Julho de 2021

Edição 1.616 - Ano XVI - Semanal

## DECRETOS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

#### **DECRETO Nº 201 /2021 DE 02 DE JULHO DE 2021.**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a revogação do Decreto **184/2021 de 15 de JUNHO de 2021**, dispõe ainda sobre a implementação contínua de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município e dá outras providências.*

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade da rede de atenção a saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº **8042/2021** que prorrogou até 31 de Julho às medidas restritivas de caráter obrigatório em todo Estado do Paraná impostas pelo decreto **7.020/2021**;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto 184 de 15 de Junho de 2021.

**Art. 2º.** Que o município de Tamarana - PR estará acompanhando o Decreto Estadual **8042/2021** que prorrogou a vigência do Decreto **7020/2021** (que dispõe as medidas específicas de contenção a propagação do Vírus) de enfrentamento a COVID- 19, as quais seguem elencadas:

#### **DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS LOCAIS**

**Art. 3º.** Ficam determinadas como atividades essenciais no âmbito do município de Tamarana, e poderão funcionar **das 05h às 23h diariamente, incluindo finais de semana e feriados (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS)**, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local:

- I – Borracharias;
- II – Postos de combustíveis, sendo que em suas conveniências não será permitido consumo local;
- III – Oficinas mecânicas, elétricas e bicicletarias;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- IV – Agências, Instituições e Cooperativas bancárias e Lotérica;
- V – Padarias;
- VI – Mercados / Mercarias;
- VII – Açougues;
- VIII – Quitandas e Frutarias;
- IX – Farmácias e Manipulações;
- X – Copel e empresas terceirizadas do seguimento de energia elétrica;
- XI – Sanepar e serviços de captação, tratamento de água e esgoto;
- XII – Distribuidoras no atacado e varejo de gás de cozinha e industrial;
- XIII – Serviços Funerários;
- XIV – Agência de Correios e Telégrafos;
- XV – Lojas de produtos agropecuários;
- XVI – Cooperativas;
- XVII – Setor Industrial e da Construção Civil (entenda-se na prestação de serviços);
- XVIII – Órgãos de Imprensa, escrita, falada e televisionada;
- XIX – Assistência médica e hospitalar;
- XX – Assistência Veterinária;
- XXI – Transporte Coletivo, inclusive serviços de táxi;
- XXII – Óticas;
- XXIII – Auto Escola;
- XIX – Serviços de Telecomunicações;

**Parágrafo Primeiro** – As atividades comerciais em geral e prestação de serviços considerados **NÃO ESSENCIAIS**, por sua vez, **poderão funcionar das 09h às 18h de segunda à sexta-feira**, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

I – As atividades de **salão de cabeleireiro** (a), beleza e correlatos, deverão respeitar o atendimento de **01 (um) cliente por vez**;

**Parágrafo Segundo: Sábados poderão funcionar das 09h as 18h,** respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local;

**Parágrafo Terceiro: Aos Domingos e Feriados, as atividades comerciais NÃO ESSENCIAIS descritas no Parágrafo primeiro, deverão permanecer fechadas.**

**Parágrafo Quarto:** Os seguimentos elencados como essenciais ou não essenciais, deverão obrigatoriamente manter os cuidados e protocolos de combate e enfrentamento ao COVID – 19, considerando seus Planos de Contingência. Com o uso obrigatório de máscara nos estabelecimentos, bem como, em vias públicas; disponibilização de álcool em gel e mantendo a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas.

### **DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, LANCHERIAS, PASTELARIAS/CACHORROS QUENTES E PETISCARIAS.**

**Art. 4º.** Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo estão autorizados a funcionar com restrição de horários, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, que comprovem como atividade principal no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), estão autorizados a funcionar de **Segunda a Domingo, das 05 horas às 23 horas**, com limitação da capacidade em **50%**;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

**Art. 5º.** As atividades religiosas ficam autorizadas na modalidade presencial, conforme a Resolução do **SESA Nº 440/ 2021<sup>1</sup>**, podendo funcionar de segunda a domingo, das **05h às 22h**, com limitação de **35%** da ocupação local, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, respeitando o uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

### DOS VELÓRIOS

**Art. 6º.** São proibidos os velórios para os casos de óbito suspeito ou confirmado por COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**I** - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a Declaração do Óbito e sua destinação final;

**II** - nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios somente na Capela Mortuária do Município, com até 02 (DUAS) horas de duração, com a permissão de até 10 pessoas no interior do local da cerimônia, com uso obrigatório de máscaras, respeitando o distanciamento social de 2 metros e uso de álcool em gel.

**III** - alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos; devendo ser disponibilizado pela família o álcool em gel para uso coletivo no local;

---

<sup>1</sup> **Art. 11 da resolução 440** – Sugere-se que idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meios de comunicação como radio, televisão, internet, entre outros.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**IV** - fica proibida a presença no velório, de pessoas com suspeita de Covid (que estejam aguardando o resultado de exame), devendo este cumprir o isolamento domiciliar;

### DAS ACADEMIAS

**Art. 7º** Academias para praticas esportivas individuais e/ou coletivas deverão funcionar das 06 horas às 21 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação, **respeitando o uso do álcool em gel e distanciamento de 02 metros entre as pessoas e uso permanente de mascara.**

### DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS

**Art. 8º.** Fica ainda suspenso o funcionamento de estabelecimentos destinados a esportes e atividades correlatas em espaços fechados, tais como campos de futebol ou quadras esportivas e correlatas.

### DAS COMEMORAÇÕES/FESTIVIDADES/PASSEIOS

**Art. 9º.** Fica PROIBIDO reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembléias, confraternizações, mostras comerciais encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**Art. 10 º.** Fica PROIBIDO o funcionamento de todas as estruturas turísticas do município, particulares e públicas, bem como o acesso às cachoeiras.

**ART. 11º .** Institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

I - Excetua-se do disposto no caput deste a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo estendidos como tais todos aqueles definidos no artigo 3º deste decreto.

**ART.12º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas** em espaços de uso público ou coletivo no período das **23 horas às 05 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para qualquer estabelecimento comercial.

**Art. 13º.** Os protocolos administrativos e atendimento ao público na sede da prefeitura serão por agendamento através do número de telefone 043 – 3398-1995 ou através do endereço eletrônico [administracao@tamarana.pr.gov.br](mailto:administracao@tamarana.pr.gov.br).

**Art. 14º.** Todas as Secretarias/ setores da Administração trabalharão em expediente **interno normal**, com atendimento ao público por agendamento de horário através dos telefones e e-mails disponibilizados no site.

### **DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

**Art. 15º.** O uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público é obrigatório.

**Art. 16º.** A fiscalização será executada pelo Fiscal Municipal, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar.

**Art. 17º.** O sistema de sanção com multas funcionará da seguinte forma:

I - **Não uso de máscara** – Multa de meio salário mínimo nacional (individual);

II - **Aglomerações, sendo em locais públicos e/ou privados** – Um salário mínimo nacional ao proprietário e ou responsável do imóvel, majorando de acordo com os descumprimentos praticados, além de um salário mínimo a cada participante da aglomeração;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

III – **Descumprimento do Toque de Recolher** – Um salário mínimo por pessoa;

IV – Em casos de reincidência da conduta proibida dos incisos anteriores a multa será majorada em ate 10 vezes o valor;

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos do grupo **ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS**, elencados no **Art. 3º** que porventura descumprirem as diretrizes do Decreto, serão **multados em 3 (três) salários mínimos vigente, e imediato fechamento do estabelecimento pelo tempo de vigência deste Decreto.**

**Art. 18º.** Fica determinado aos setores de fiscalização que após aplicadas as sanções previstas neste documento, que elaborem um minucioso relatório e que este seja encaminhado para abertura de Termo Circunstanciado junto a Policia Civil, visando posterior remessa ao Ministério Público do Estado do Paraná para a abertura de procedimento visando apurar a prática de Crimes contra a saúde pública.

**Art. 20º.** Este Decreto entrará em vigor a partir das **18h00 do dia 02 de julho até as 05h00 do dia 03 de Agosto de 2021.**

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 02 de julho de 2021.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

**PREFEITA**

**AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES**

**PROCURADORA GERAL**



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa  
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno

Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)  
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976  
Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)  
E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)